~~PORTARIA n° 19, de 05.03.2021~~

~~Suspende as reuniões plenárias presenciais e de Comissões Temáticas, fixas e móveis, determina a realização de trabalho "home office" na Câmara Municipal de Ponte Nova – MG~~

(Revogada pela Portaria nº 26, de 14.05.2021)

~~O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, diante do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia e observado o disposto na Resolução nº 14/2020 e nos artigos 3º, I; 9º e 14 da Portaria da Mesa nº 15/2021,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Ficam suspensas a partir da publicação desta Portaria, as reuniões presenciais de comissões permanentes e sessões plenárias, fixas e móveis, que serão realizadas por videoconferência, conforme convocação.~~

~~§ 1º As Comissões Permanentes deverão realizar as reuniões de forma conjunta, por deliberação dos respectivos presidentes, comunicando a data e horário à Divisão de Gabinete e Relação Institucional com antecedência mínima necessária para organização dos trabalhos.~~

~~§ 2º Excepcionalmente, as Comissões Permanentes, em razão de matérias específicas, poderão realizar reunião de forma separada, sempre por videoconferência, comunicando a data e horário à Divisão de Gabinete e Relação Institucional com antecedência mínima necessária para organização dos trabalhos.~~

~~Art. 2º As indicações, requerimentos e demais atos individuais de vereador, deverão, o quanto possível, observar as matérias urgentes e inadiáveis, assim compreendidas aquelas relacionadas a atender situações de vulnerabilidade econômica e/ou social, risco iminente, desastres ou situações que envolvam a saúde pública.~~

~~Parágrafo único. As indicações e outros atos que dispensam a deliberação plenária, serão despachadas independentemente de leitura em reunião, de acordo com a organização administrativa dos trabalhos.~~

~~Art. 3º Os servidores da Câmara realizarão suas atividades em regime de "home-office", devendo permanecer de sobreaviso no horário correspondente ao expediente normal.~~

§ 1º Caberá aos chefes de setores controlar e estabelecer rotinas de trabalho dos servidores, de modo a garantir a manutenção das atividades administrativas essenciais ao funcionamento do Legislativo.

§ 2º Para as atividades que não possam ser realizadas fora das dependências da Câmara, caberá ao chefe de divisão ou assessoria responsável de cada setor fixar a forma de prestação do serviço, podendo adotar o rodízio de pessoas, a redução de jornada e turnos diferenciados de trabalho, mediante convocação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor permanecerá nas dependências da Câmara exclusivamente o tempo necessário para realização do serviço.

Art. 4º Aplica-se o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, desta Portaria, aos casos de convocação pela Mesa Diretora, Presidência ou chefia imediata, observada para os casos de convocação para realização de atividades em horário não compreendido no intervalo normal de expediente a comunicação com antecedência mínima razoável.

Art. 5º As ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações e outras de atos administrativos, deverão ser realizados sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação.

Parágrafo único. O contato entre os servidores e o atendimento aos vereadores deverão observar medidas que evitem o contato presencial e a circulação pelas dependências da Câmara, com prioridade para o uso das ligações por ramais e, para as atividades que demandam atendimento pessoal, tais como assinaturas de documentos, a concentração em um único ambiente, de forma a permitir o controle de acesso e higienização, conforme definido pela Divisão Administrativa.

Art. 6º As Comissões temporárias, em razão da matéria ou por questões administrativas justificáveis, poderão realizar reuniões presenciais, na forma regulamentar, comunicando previamente ás divisões e assessorias pertinentes.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de março de 2021.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente